CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

O Presidente

Lisboa, 29 de Setembro de 2011

V. Ref.ª:
Ofício nº 389/XII/1ª
CACDLG/2011

124

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Lei nº 22/XII/1ª (GOV)

Na sequência do pedido de parecer formulado por V. Exa. no ofício acima identificado, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Exa. que o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais já tomou posição sobre esse projecto de diploma, em momento anterior à sua aprovação em Conselho de Ministros.

Deste modo, e não havendo alterações no referido projecto, mantém-se o parecer do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais então formulado, que a seguir se transcreve e de que se junta cópia em anexo:

«Sobre o projecto de proposta de lei que aprova a lei de arbitragem voluntária, é do seguinte teor o nosso parecer:

Este Conselho não tem comentários ou sugestões a fazer sobre o texto proposto.

Lisboa, 9 de Agosto de 2011

O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, com poderes delegados».

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais

(Lúcio Alberto de Assunção Barbosa)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único 408618
Entrada/Saída n.º 300 Data 03.10.11

S. R.

CONSELHO SUPERIOR
DOS
TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI QUE APROVA A LEI DE ARBITRAGEM VOLUNTÁRIA

PARECER

Sobre o projecto de proposta de lei que aprova a lei de arbitragem voluntária, é do seguinte teor o nosso parecer:

Este Conselho não tem comentários ou sugestões a fazer sobre o texto proposto.

Lisboa, 9 de Agosto de 2011

O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, com poderes delegados

Lúcio Alberto de Assunção Barbosa